

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera a Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 1º *A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.*

§ 2º *Os projetos que visam à promoção e desenvolvimento do desporto educacional terão preferência na ordem de avaliação, na aprovação e na destinação do montante anual autorizado para o benefício fiscal de que trata esta Lei, especialmente os que tiverem por objetivo a construção de infraestrutura desportiva coberta em escolas públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal ou federais.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no Capítulo destinado ao Desporto, que o dever do Estado no fomento às práticas desportivas deverá observar, dentre outros princípios, o da destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

A determinação faz todo o sentido já que o desporto educacional, seja nas escolas dos sistemas de ensino ou nas escolinhas esportivas, tem papel fundamental na apresentação e no desenvolvimento da cultura esportiva e da educação física para as crianças e jovens. Com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, como acertadamente preceitua a Lei n.º 9.615, de 1998, esse tipo de manifestação desportiva também possibilita a cada um a descoberta de vocações, aptidões e talentos para investir seu tempo de lazer em atividades desportivas, como na manifestação do Desporto de Participação, ou até na vertente mais competitiva do Desporto de Rendimento, amadora ou profissionalmente.

A Lei nº 11.438, de 2006, antiga reivindicação do setor esportivo por uma lei de incentivos fiscais para o esporte, estabelece que os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos fiscais por ela autorizados, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento. O Decreto n.º 6.180, de 2007, que regulamenta essa Lei, estabelece que o valor máximo das deduções fiscais seja fixado anualmente em ato do Poder Executivo e que, desse valor máximo, sejam fixados os limites a serem aplicados para cada uma das três manifestações desportivas (educacional, participação e rendimento).

Por isso, em razão da limitação de recursos para atender a todas as demandas desportivas, do mandamento Constitucional que trata da prioridade de recursos públicos para o desporto educacional e da importância dessa manifestação desportiva para a democratização do direito do Desporto e do desenvolvimento do desporto como um todo no País, entendo que se faz urgente aprimorarmos a legislação, no sentido de estabelecer na Lei n.º

11.438, de 2006, a preferência, na avaliação, aprovação e destinação dos benefícios, dos projetos que tratam de desporto educacional.

E nessa prioridade é importante destacar os projetos que tenham por objetivo superar um dos principais desafios da administração pública no que se refere à realidade do desporto escolar: a carência de infraestrutura esportiva nas escolas. Segundo os dados do Censo Escolar de 2010, aproximadamente metade de todos os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, mais de seis milhões e setecentas mil crianças matriculadas no primeiro até o quinto ano não usufruem de quadras esportivas em suas escolas. Do 6º ano ao 9º ano, são mais de três milhões e setecentas mil crianças sem acesso a infraestrutura desportiva escolar, quase trinta por cento das matrículas nos anos finais do ensino fundamental. No ensino médio, a situação é melhor, com oitenta por cento dos alunos com acesso a quadras esportivas nas escolas. Ao todo são aproximadamente doze milhões de alunos da rede pública sem acesso a quadras esportivas nas escolas públicas da educação básica.

Finalmente, para que este projeto de lei prospere e alcance o objetivo de garantir o desenvolvimento do esporte no Brasil, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado Federal Afonso Hamm